

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2021

#### CONTRATO Nº 047/2021

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão de Saúde pública em WEB, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBERTIOGA – MG e a empresa COURART INFORMÁTICA LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa sediada à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga – MG, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor RONALDO RAMOS DA SILVA, CPF nº 086.237.056-61, portador da identidade nº MG14317533/SSPMG e a empresa COURART INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.861.587/0001-47 adiante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua São Leonardo, 252, Centro na cidade de Barbacena Estado de Minas Gerais, CEP nº36.200-020, neste ato representada pelo Sr. MARCOS CASTILHO FERREIRA DA TRINDADE, inscrito no CPF sob o nº383.170.796-00, identidade n.ºMG-2.092.568 SSPMG, considerando o Processo Licitatório nº059/2021, Pregão Presencial nº022/2021, tem justo e contratado à prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão de Saúde pública em WEB, nos termos do Anexo I do Edital do presente certame licitatório, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1-1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão de Saúde pública em WEB.

Descrição	Unid.	Qtd.	VIr Unit.	Vir Total
SERVIÇO DE SOFTWARE - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão de Saúde Pública em WEB integrada com abrangências de todos os níveis da gestão (atenção básica, média e alta complexidade, Vigilância em Saúde, assistência farmacêutica, CAPS e gestão), pautada em resultados por meio de ferramentas de Tecnologia de Informação, monitoramento e cuidado nos serviços públicos de saúde na esfera municipal e suas interações, buscando eficiência, eficácia e efetividade com base nas demandas e características loco regionais, instituindo uma base Municipal informatizada. Implantação também do Sistema de Informação em Saúde no CAPS por meio de um conjunto de componentes que atuam de forma integrada, através de mecanismos de coleta, processamento, análise e transmissão da informação necessária e oportuna para implementar processos de assistenciais da RAPS. Seu propósito é selecionar dados pertinentes e transformá-los em informações para que planejem, financiem, monitorem e avaliem e provenham a RAPS das devidas condições e exigências estabelecidas como obrigatórias otimizar os recursos existentes no CAPS I de Ibertioga-MG. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão de Saúde Pública em WEB integrada com abrangências de todos os níveis da gestão		12,00		51.600,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(atenção básica, média e alta complexidade, Vigilância em Saúde, assistência farmacêutica, CAPS e gestão) pautada em resultados por meio de ferramentas de Tecnologia de informação, monitoramento e cuidado nos serviços públicos de saúde na esfera municipal e suas interações, buscando eficiência, eficácia e efetividade com base nas demandas e características loco regionais, instituindo uma base Municipal informatizada. Implantação também do sistema de informação em saúde no CAPS por meio de um conjunto de componentes que atuam de forma integrada, através de mecanismos de coleta, processamento, análise e transmissão da informação necessária e oportuna para implementar processos de assistenciais da RAPS. Seu propósito é selecionar dados pertinentes e transformá-los em informações para que planejem, financiem, monitorem e avaliem e provenham a RAPS das devidas condições e exigências estabelecidas como obrigatórias, otimizar os recursos existentes no CAPS I de Ibertioga-MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 - Independentemente de transcrição integra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos o instrumento convocatório nº 029/2021 e seus anexos e a propostas de preços, apresentados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - Entrar em funcionamento dentre o prazo de 5 (cinco) dias uteis, incluindo este período o treinamento para funcionários e instalação (quando necessário), em todos os computadores solicitados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

- 4.1 Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, vigendo, a partir de **19 de maio de 2021 até 19 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a critério da administração, promovido mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese acima.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE por empregado especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O presente contrato tem o valor global de R\$51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) correspondente à R\$4.300,00 mensais conforme proposta apresentada e especificações constantes no Anexo I.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- 6.3 Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

# OE 01-03-1963

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4 Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 6.5 No caso de não haver o pagamento na data prevista no item 5.1, será devida à **CONTRATADA** a atualização monetária financeiramente entre a data prevista de pagamento e sua efetiva realização, de acordo com a variação "*pró rata die*" do IPCR (FGV) ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### 7.1 - Da CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas ficais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar á contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária á perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento á contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

#### 7.2 - Da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Ordem de Compra pela Requisitante;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta;

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
- 8.2 A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.
- 8.3 Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93 ou mediante notificação expressa de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## O1-03-1963

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, de modo a preservar o interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FONTES DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.40.00.2.04.02.10.301.0009.2.0021 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:
- 11.1.1 Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitandose ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 11.2 **Multa indenizatória** O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.
- 11.3 **Multa** de mora Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.
- 11.4 Multa por outras infrações contratuais Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela CONTRATADA qualquer de suas cláusulas, poderá a CONTRATANTE, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.
- 11.5 As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.
- 11.6 As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.
- 11.7 A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à CONTRATADA é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a rescisão do contrato.
- 11.8. Outras sanções Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - São resguardados os direitos da CONTRATANTE, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

Ibertioga, 19 de maio de 2021.

CONTRATANTE

RONALDO RAMOS DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG

CNPJ:18.094.839/0001-00

CONTRATADA

COURART INFORMÁTICA LTDA ME

MARCOS CASTILHO FERREIRA DA TRINDADE

CNPJ: 05.861.587/0001-47

CPF: 546.347.846.5

CPF: OSS. 800-166-11

Marcos Cassilio F. Trindsia (STERES